



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023 – ARSEPAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON, NA FORMA ESTIPULADA ABAIXO:

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM**, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.727/0001-89, com sede situada à Avenida Álvaro Maia, nº 2.357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar, Adrianópolis, CEP 69.057-035, em Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 1173136-2 e no CPF sob o nº 348.219.702-44, residente e domiciliado em Manaus/AM; e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON**, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.119/0001-33, com sede situada à Rua dos Pariquis, nº 1905, Bairro Batista Campos, Cidade Belém – PA, CEP: 66.033-110, representada, neste ato por seu Diretor Geral, o senhor **EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 289232/SEJSP-TO e no CPF sob o nº 823.810.621-49

em conformidade com as cláusulas estabelecidas por este instrumento e:

CONSIDERANDO a missão institucional da ARSEPAM de regular, controlar e fiscalizar com excelência a prestação dos serviços públicos, delegados e contratados no Estado do Amazonas, visando o bem-estar da sociedade.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da ARCON de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados a terceiros, garantindo a sua prestação adequada, com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

CONSIDERANDO a *expertise* da ARSEPAM e da ARCON no âmbito das áreas reguladas e a necessidade de compartilhamento de dados entre os partícipes.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta no processo nº 01.06.011209.000839/2021-09, e em observância, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em conformidade com as cláusulas estabelecidas por este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente Termo tem como fundamento legal o art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 5.060 de 27 de dezembro de 2019 e os incisos I, II, III e VI o art. 116 da Lei nº8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cooperação técnica relativa a informações, tecnologias, bases de dados, experiências de disseminação do conhecimento, e ainda as boas práticas de metodologias e dinâmicas adotadas na regulação e fiscalização inerentes aos Serviços de Transportes Rodoviário e Hidroviário, bem como o serviço de Gás Natural Canalizado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

Cada uma das partes designará responsável para, dentro do âmbito de sua competência, gerenciar, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Termo, conforme abaixo:

a) Por parte da ARSEPAM os servidores Erick Edelman dos Santos, matrícula 170.423-0B (Diretor Técnico); Afonso Henrique Alves de Almeida, matrícula 260.374-8B (Chefe de Departamento do Transporte Hidroviário - DETH); João Gomes Esperança Neto, matrícula 264.496-7B (Chefe do Departamento do Transporte Rodoviário - DETR); Ladjane Melo Braga, matrícula 264.430-4A (Chefe do Departamento de Recursos Energéticos - DERE), e Maria do Socorro Balby da Paixão Corrêa, matrícula 261.485-5A (Chefe do Departamento Comercial e Tarifas - DECT);

b) Por parte da ARCON, os servidores Luzilene Souza Silva, matrícula 594809/1, (Lotada no Grupo Técnico Hidroviário); Luis Antônio Castro de Carvalho, matrícula 5796601/2, (Lotado no Grupo Técnico de Energia); Antônio Paulo Monteiro de Souza, matrícula 51472379/1, (Coordenador Administrativo Financeiro).

Parágrafo único. A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se a competência de cada um.

CLAÚSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Constituem atividades comuns dos partícipes:

- 4.1 – Compartilhar conhecimento técnico com fulcro em operacionalizar e aperfeiçoar as atividades fiscalizadas por ambas as Agências no âmbito dos transportes rodoviário e hidroviário, bem como no serviço de gás natural canalizado;
- 4.2 Permutar documentos, informações e compartilhar os bancos de dados pertencentes a cada uma das Agências cooperantes no que cerne a dados estatísticos e relatórios inerentes a este Termo de Cooperação;
- 4.3 Compartilhar resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais a outra Agência cooperante tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;
- 4.4 Realizar reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas de forma a integralizar ambas as Agências Reguladoras;
- 4.5 Promover o intercâmbio de servidores públicos entre as Agências Cooperantes de forma a compartilhar conhecimento;
- 4.6 Promover, organizar, incentivar e dar apoio para realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos moldes deste Termo de Cooperação, sempre que a ação for conjunta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros de qualquer espécie entre os partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de que a execução deste Termo implique em necessária transferência de recursos financeiros entre as partes, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste termo ou dele decorrentes, serão solucionados em comum acordo entre os cooperantes, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As Instituições comprometidas neste Termo de Cooperação, ao divulgar informações provenientes deste, deverão fazê-la com a identificação da fonte gestora.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

É facultada às partes a realização de ajustes neste Termo de cooperação técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e oficial que não impliquem em alteração do objeto deste Termo.

Parágrafo único. As alterações ou complementações das condições estabelecidas no presente Termo, poderão ser suscitadas à qualquer tempo, quando da ocorrência de falta ou circunstância que as justifique, por intermédio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, ou, ainda, denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais repute-se extinto o presente Termo, sem que isso resulte ao denunciante o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica, cuja vigência e eficácia dar-se-ão com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, à responsabilidade da ARSEPAM, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado pela ARSEPAM no Diário Oficial do Estado, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Vara Especializada da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de pleno acordo depois de lido e achado conforme, o presente vai assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes dos órgãos cooperados, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2023.

**JOAO
RUFINO
JUNIOR:3482
1970244**

Assinado digitalmente por JOAO RUFINO
JUNIOR:34821970244
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTTI Multipla v5, OU=
169946522000129, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOAO RUFINO
JUNIOR:34821970244
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.27 13:09:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EURIPEDES REIS DA
CRUZ

FILHO:82381062149

Assinado de forma digital por
EURIPEDES REIS DA CRUZ
FILHO:82381062149
Dados: 2023.10.27 09:58:50 -03'00'

EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO

Diretor-Geral da Agência De Regulação e

Controle Dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará - ARCON

TESTEMUNHA 1

ASSINATURA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

ASSINATURA

NOME:

CPF:

www.arsepam.am.gov.br

[@arsepamamazonas](#)
gabinete@arsepam.am.gov.br

92 98408-1799 [ouvidoria]

Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035



ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas